



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Divisão de Contratos**

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

**MINUTA**

**CONTRATO Nº 1/2024/MP-AP**

PGA nº 20.06.0000.0002172/2024-95/MP-AP

Convênio nº 942219/2023/SAJU/MJSP

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024/MP-AP

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Araxá, s/n, Bairro Araxá, CEP 68.903-883, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.869.354/0001-99, denominado **MP-AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu **Secretário-Geral**, Promotor de Justiça Alexandre Flávio Medeiros Monteiro brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, domiciliado em seu endereço profissional, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do MP-AP, submetendo-se às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0002172/2024-95/ [MP-AP](#) com base no Parecer Jurídico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/ASSJUR-SG/MP-AP, constante no referido processo, cujo objeto foi contratado por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº \_\_\_\_/2024/MP-AP, com base no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, legislações extravagantes e demais preceitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** Este Contrato tem por objeto o fornecimento, montagem e instalação de mobiliário corporativo destinado ao aparelhamento do edifício sede do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme as disposições, as características e as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência, Proposta da Contratada e respectivos anexos, documentos estes que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL**

**4.1.** As especificações, inclusive técnicas, exigidas para conclusão e/ou entrega do objeto deste contrato são aquelas já pormenorizadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Anexo a este contrato, independentemente de transcrição, considera-se como modelo de gestão contratual que guiará o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, as disposições correlatas a matérias constantes no Termo de Referência.

**5.2.** O modo de execução do objeto deste contrato quanto aos seus resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento são os mesmos já predeterminado no termo de referência.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Divisão de Contratos**

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883  
Macapá – Amapá

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.1.1.** O valor acima será adimplido nos prazos e na forma determinada pelo Termo de Referência;

**7.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, assim como custos com honorários e alimentação dos instrutores e demais prestadores, passagens aéreas, hospedagem, traslado e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**7.1.3.** Na omissão ou incorreta cotação de valores de despesas ordinárias diretas e indiretas citadas acima na proposta da Contratada, estes serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021.

**7.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68](#) da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.5.** O pagamento do documento fiscal somente será processado, autorizado, e liquidado conforme as regras e disposições constantes no termo de referência.

**7.1.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**7.1.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.1.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**7.1.9.** Quando do pagamento, se for constatado:

**a)** Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento;

**b)** Situação de irregularidade da Contratada, o MP-AP providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

**c)** Ausência de regularização ou, quando for o caso, sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** São formas de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato:

**a)** revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

**b)** atualização monetária por pagamento diferido;

**c)** reajustamento de preços;

**Da revisão de contrato:**

**8.2.** A revisão do contrato é o instrumento destinado à alteração do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e [art. 10](#) do Ato Normativo nº 15/2023-GAB/PGJ.

**Da atualização monetária por pagamento diferido:**

**8.3.** A atualização monetária por pagamento diferido, é o instrumento destinado à excepcional correção nominal dos pagamentos não efetuados após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, em razão do processo inflacionário e da desvalorização da





## Ministério Público do Estado do Amapá

### Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, nos termos em que dispõe o [art. 11](#) do Ato Normativo nº 15/2023-GAB/PGJ.

#### Do reajustamento de preços:

**8.4.** O reajustamento de preços é o instrumento de destinado a correção inflacionária dos valores inicialmente contratados com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo — IPCA, publicado pelo IBGE.

- a)** Aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 01 (um) ano, a contar da apresentação do orçamento estimado, ou da proposta da Contratada quando aplicável, por meio de Termo de Apostilamento;
- b)** No caso de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo, e na hipótese de ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- c)** Havendo reajuste, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, fornecendo a nova planilha de preços vigentes;
- d)** Nos termos que dispõe o Ato Normativo 15/2023/GAB-PGJ/MP-AP:
  - d.1)** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada, conforme art. 3º, §3º do ato normativo supra;
  - d.2)** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

- a)** Requisitar da Contratada a execução do objeto contratual previsto e o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Contrato, no Termo de Referência, e em sua proposta comercial;
- b)** Cumprir as regras e condições expostas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato e eventuais anexos destes documentos, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para o fiel cumprimento do objeto do contrato e para que a empresa possa executar suas obrigações;
- c)** Promover, através de servidor devidamente designado pela administração, o acompanhamento, o auxílio e fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d)** Manter contato prévio com a empresa a fim de informar sobre eventuais alterações no processo de contratação;
- e)** Instruir e encaminhar o processo de pagamento, após o recebimento definitivo e, estando todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas e válidas, na forma e nos prazos estipulados pelo Termo de Referência;
- f)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos que dispõe o art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021)
- h)** Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ( [CGU](#)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- h)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta comercial e eventuais anexos destes documentos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e/ou serviços contratados quando sobre





**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Divisão de Contratos**

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

eles forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no prazo fixado pelo fiscal em compatibilidade com as disposições deste contrato e do Termo de Referência;

**c)** Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, dever esse que não será afastado ou reduzido em razão das fiscalizações efetuadas ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando o MP-AP autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou ato de contratação direta;

**d)** Responder por perdas e/ou danos de qualquer natureza, que vier a sofrer o Contratante, seus funcionários ou servidores e equipamentos ou instalações, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**e)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas que direta ou indiretamente afetem o cumprimento do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021;

**f)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**g)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**h)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**i)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**j)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do modelo de gestão, modelo de execução contratual, memorial descritivo ou instrumento congênere;

**h)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

**k)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**l)** Comunicar ao fiscal do contrato ou setor competente, por meio de contato hábil e preferencialmente formal:

**l.1)** eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega ou realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, instruindo o a respectiva comunicação com a devida comprovação da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final para entrega ou conclusão do objeto contratual;

**l.2)** Qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento do fato.

**10.2.** Na forma como dispõe os documentos legais abaixo, também são obrigações da contratada:

**a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta, como determina o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

**b)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Enviar seus melhores esforços para o cumprimento, durante todo o período de execução do contrato da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 - Lei nº 14.133/2021);

**d)** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único – Lei nº 14.133/2021);

**e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II – Lei nº 14.133/2021);

**f)** Implantar, na hipótese de contratação de grande vulto, o programa de integridade do art. 25, §4º da Lei nº 14.133, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

**10.3.** É dever da contratada arcar com todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto contratual, bem como adotar todas as medidas necessárias à conclusão satisfatória do objeto deste contrato, tais como:

**a)** Contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregador;





## Ministério Público do Estado do Amapá

### Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

- b) Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e de tudo o que for necessário à execução do objeto do contrato;
  - c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, incluído as normas de segurança do contratante, bem como manter ou reparar, na medida do possível e cabível, a segurança, higiene e disciplina do local dos serviços ou do local de entrega;
  - d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços ou da entrega, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, inclusive obtendo junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
  - e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
  - g) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
  - h) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - i) Abster-se de dispor os resíduos originários da contratação em áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas tais como aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e, por qualquer motivo que seja;
- 10.6.** Na hipótese desta Contratação envolver, além do fornecimento, a prestação de serviços acessória, serão deveres da Contratada
- a) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência
  - b) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
  - c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 10.7** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD e E-SOCIAL

**11.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como na Política de Privacidade de Dados do MP-AP instituída no [Ato Normativo n.: 28/2021/GAB-PGJ/MP-AP](#), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MP-AP.

**11.1.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**11.1.2** Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações;

**11.1.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

**11.1.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.3.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE OBJETO

**12.1.** Não haverá e-xigência da garantia de execução contratual.





**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

**Divisão de Contratos**

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

**12.2.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Em consonância com as disposições constantes no Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, e [Ato Normativo nº 21/2023-GAB/PGJ](#), e do comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas previstas nos atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitando-se as seguintes sanções:

**13.2.** Advertência;

**13.3.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, até o máximo de 30% (trinta por cento), que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**13.4.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

**13.6.** Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, em face das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**13.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8.** A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.11.** Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013

**13.12.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como outras responsabilizações cíveis ou penais.

**13.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 – Lei nº 14.133/2021).

**13.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





## Ministério Público do Estado do Amapá

### Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. Quando for o caso, o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

c) Indenizações e multas

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais tratados nos arts. 124, art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A alteração supra é vedada na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, exceto nas exceções previstas do art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações abaixo, nos termos que exemplifica o art. 136 c/c art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias;

e) anotação das circunstâncias de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que motivem a prorrogação automática do cronograma de execução do contrato, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos no valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Elemento de despesa \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho Nº. \_\_\_\_\_/2024/MP-AP, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

16.2. O valor empenhado atende às despesas até o fim do exercício corrente, sendo que, quando cabível, para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações próprias, ficando o Contratante obrigado a emitir no início do exercício a respectiva Nota de Empenho, respeitada a Classificação Orçamentária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a prestação de serviços por empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, se estendendo às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, conforme art. 3º, inciso II e parágrafo 2º da Resolução/CNMP n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério alterada pela Resolução/CNMP n.º 172, de 4 de julho de 2017.





## Ministério Público do Estado do Amapá

### Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas ( [pnep.gov.br](http://pnep.gov.br))

**19.2.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes abaixo subscrevem o presente instrumento.

#### Ministério Público do Estado do Amapá

Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

Secretário-Geral/MP-AP

#### Empresa Contratada

Nome do Representante

Função



Assinado eletronicamente por **IDELMIR TORRES DA SILVA**, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATOS, em 13/06/2024, às 10:38, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

